

REGULAMENTO

PROJETO SERRA A CRESCER

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

1. O presente regulamento estabelece os direitos, deveres e normas de funcionamento do projeto “Serra a Crescer”, doravante designado por “Projeto”.
2. O Projeto Serra a Crescer destina-se à ocupação saudável dos tempos livres de crianças e jovens durante a pausa letiva de verão, através da realização de atividades de carácter educativo, desportivo, cultural, ambiental e intergeracional.
3. O programa integra atividades de carácter educativo, desportivo, cultural, ambiental e intergeracional, desenvolvidas no território da União de Freguesias.
4. Todas as atividades são adaptadas às idades, características e necessidades dos participantes.

Artigo 2.º

Objetivos

1. Constituem objetivos gerais:
 - a) Promover estilos de vida ativos e saudáveis;
 - b) Estimular o contacto com a natureza e o território local;
 - c) Desenvolver competências sociais, criativas e de autonomia;
 - d) Valorizar o património natural e cultural da freguesia.
2. Constituem objetivos específicos:
 - a) Incentivar a interação intergeracional;
 - b) Combater o isolamento da população idosa;
 - c) Promover a identidade e coesão local;
 - d) Desenvolver responsabilidade e espírito de grupo.

Artigo 3.º

Nelson Soares
Am
Espinal

Direitos e deveres da União de Freguesias

1. Constituem direitos da União de Freguesias:
 - a) Definir e alterar o programa de atividades;
 - b) Selecionar a equipa responsável pelo acompanhamento e dinamização do Projeto;
 - c) Recusar inscrições que não cumpram os requisitos previstos no presente regulamento;
 - d) Determinar a exclusão de participantes em caso de incumprimento do presente regulamento;
 - e) Não se responsabilizar pelo extravio ou dano de bens pessoais dos participantes, salvo nos casos legalmente previstos;
 - f) Ser ressarcida pelos danos causados pelos participantes, quando os mesmos lhes sejam imputáveis nos termos legais.
2. Constituem deveres da União de Freguesias:
 - a) Promover condições de segurança e acompanhamento dos participantes;
 - b) Cumprir o programa definido ou, quando tal não seja possível, assegurar alternativa adequada;
 - c) Assegurar a existência de seguro de acidentes pessoais, quando aplicável;
 - d) Assegurar transporte quando tal se revele necessário à realização das atividades;
 - e) Garantir condições adequadas de funcionamento do Projeto;
 - f) Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis em matéria de higiene, segurança e saúde.

Artigo 4.º

Entidade promotora

1. A União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba é a entidade promotora e organizadora do Projeto "Serra a Crescer".
2. A organização pode estabelecer parcerias com IPSS, associações locais, entidades educativas e outras instituições.

CAPÍTULO II

Admissão e Inscrição

Artigo 5.º

Critérios de admissão

1. São condições de admissão:
 - a) Idade entre 6 e 15 anos;
 - b) Residir na área da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba ou ter encarregado de educação com vínculo profissional à referida área territorial;
 - c) Entregar a documentação comprovativa exigida no processo de inscrição.
2. A União de Freguesias pode admitir participantes que não preencham integralmente os critérios previstos no número anterior, mediante decisão fundamentada, ponderadas as vagas disponíveis, os objetivos do Projeto e as condições de funcionamento existentes.
3. A participação de crianças e jovens com necessidades específicas fica sujeita a avaliação prévia pela União de Freguesias, em articulação com os respetivos encarregados de educação, tendo em conta as necessidades identificadas, os meios disponíveis e as condições de segurança e acompanhamento.
4. Os participantes podem ser organizados por grupos etários, sempre que tal se revele adequado ao desenvolvimento das atividades.

Artigo 6.º

Inscrição

1. A inscrição é gratuita.
2. A inscrição é efetuada mediante entrega dos seguintes elementos:
 - a) Ficha de inscrição devidamente preenchida;
 - b) Documentação obrigatória solicitada pela União de Freguesias;
 - c) Autorizações legalmente exigíveis, designadamente as respeitantes à participação nas atividades, deslocações, recolha de imagem e assistência em caso de necessidade.
3. A inscrição apenas se considera válida após confirmação pela União de Freguesias.
4. As inscrições são registadas por ordem de entrada e ficam sujeitas ao número de vagas disponíveis.

5. Caso o número de inscrições exceda as vagas disponíveis, pode ser constituída lista de espera, ordenada nos termos do número anterior.
6. A prestação de falsas declarações ou a omissão de informação relevante pode determinar a não admissão ou exclusão do participante, sem prejuízo de eventual responsabilidade nos termos legais.

Artigo 7.º

Desistências e exclusões

1. A desistência da participação no Projeto deve ser comunicada, por escrito, pelo respetivo encarregado de educação, com a maior antecedência possível.
2. A exclusão do participante pode ocorrer em caso de:
 - a) Incumprimento reiterado ou grave do presente regulamento;
 - b) Comportamento inadequado ou perturbador do normal funcionamento das atividades;
 - c) Prática de actos que coloquem em risco a segurança, saúde ou bem-estar do próprio participante, dos demais participantes, da equipa responsável ou de terceiros;
 - d) Prestação de falsas declarações ou omissão de informação relevante no processo de inscrição.
3. A decisão de exclusão compete à União de Freguesias, devendo ser fundamentada e comunicada ao respetivo encarregado de educação.
4. Sempre que a urgência da situação o permita, deve ser dada ao encarregado de educação a possibilidade de se pronunciar previamente sobre os factos que possam determinar a exclusão.
5. A exclusão do participante não confere direito a qualquer indemnização ou compensação.

CAPÍTULO III

Funcionamento

Artigo 8.º

Período de realização

1. O Projeto decorre durante a última quinzena do mês de junho e durante o mês de julho, em datas a definir anualmente pela União de Freguesias.

2. O Projeto organiza-se por períodos semanais de atividade, podendo os participantes frequentar a totalidade ou apenas parte do período previsto, de acordo com a inscrição efetuada e as vagas disponíveis.
3. A realização do Projeto fica condicionada à existência de um número mínimo de participantes, a definir pela União de Freguesias em função das condições de organização, acompanhamento e funcionamento.
4. As datas de realização podem ser ajustadas por razões organizativas, técnicas ou de força maior, mediante comunicação aos encarregados de educação.

Artigo 9.º

Horário

1. O horário de funcionamento do Projeto é das 09h00 às 18h30.
2. O acolhimento dos participantes decorre entre as 09h00 e as 09h15.
3. A União de Freguesias assegura o acompanhamento dos participantes até às 18h45. Após as 18h45, e sem prejuízo dos deveres gerais de cuidado legalmente aplicáveis, a União de Freguesias não assegura acompanhamento organizado dos participantes.
4. A recolha dos participantes apenas pode ser efetuada pelos encarregados de educação ou por pessoas expressamente autorizadas na ficha de inscrição, mediante identificação, sempre que solicitada.
5. A saída autónoma de participantes só é permitida mediante autorização expressa e escrita do respetivo encarregado de educação.
6. Qualquer alteração pontual à pessoa autorizada para recolha do participante ou ao regime de saída deve ser previamente comunicada à União de Freguesias, por escrito.

Artigo 10.º

Localização e deslocações

1. As atividades decorrem, preferencialmente, no território da União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba.
2. Podem ser realizadas deslocações a outros locais, sempre que tal se revele adequado ao desenvolvimento das atividades e à prossecução dos objetivos do Projeto.

3. As deslocações são realizadas sob acompanhamento e supervisão da equipa responsável pelo Projeto, observadas as condições de segurança aplicáveis.
4. A participação em deslocações pode depender de autorização específica do respetivo encarregado de educação, sempre que a União de Freguesias o entenda necessário ou quando legalmente exigível.

Artigo 11.º

Transporte

1. Sempre que necessário à realização das atividades, o transporte dos participantes é assegurado pela União de Freguesias, diretamente ou através de entidade devidamente habilitada para o efeito.
2. A utilização do transporte fica sujeita ao cumprimento das regras de segurança aplicáveis e das orientações transmitidas pela equipa responsável pelo Projeto.
3. Durante as deslocações, os participantes devem manter comportamento adequado, respeitar as instruções da equipa responsável e utilizar os dispositivos de segurança existentes, designadamente cinto de segurança.

Artigo 12.º

Alimentação

1. O almoço e o lanche dos participantes são assegurados pela União de Freguesias, diretamente ou em parceria com entidades locais.

Artigo 13.º

Programa de atividades

1. O programa inclui atividades:
 - a) Ambientais e de exploração do território;
 - b) Desportivas e recreativas;
 - c) Culturais e patrimoniais;
 - d) Artísticas e criativas;
 - e) Intergeracionais.
2. O programa pode ser ajustado por razões técnicas, meteorológicas ou pedagógicas.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres

Artigo 14.º

Direitos dos participantes

Constituem direitos dos participantes:

- a) Participar nas atividades programadas no âmbito do Projeto, de acordo com a respetiva idade, características e condições de participação;
- b) Beneficiar de condições adequadas de acompanhamento, segurança, higiene e bem-estar;
- c) Ser tratados com respeito, igualdade e não discriminação;
- d) Estar abrangidos por seguro de acidentes pessoais, quando aplicável;
- e) Ter acesso, através dos respetivos encarregados de educação, ao presente regulamento, ao programa de atividades e às informações relevantes sobre o funcionamento do Projeto;
- f) Conhecer os contactos da União de Freguesias ou da equipa responsável pelo Projeto;
- g) Beneficiar de transporte, alimentação e demais apoios previstos no presente regulamento, quando aplicável.

Artigo 15.º

Deveres dos participantes

Constituem deveres dos participantes:

- a) Cumprir o presente regulamento;
- b) Respeitar os demais participantes, a equipa responsável pelo Projeto e os restantes intervenientes;
- c) Cumprir os horários definidos e as orientações transmitidas pela equipa responsável;
- d) Preservar os materiais, equipamentos e instalações utilizados no âmbito do Projeto;
- e) Não abandonar os locais de realização das atividades sem autorização da equipa responsável;
- f) Usar vestuário e equipamento adequados às atividades a desenvolver;
- g) Cumprir as regras de utilização dos espaços e instalações onde decorram as atividades;
- h) Adotar comportamento adequado, colaborante e compatível com a segurança, bem-estar e normal funcionamento do Projeto.

Artigo 16.º

Direitos e deveres dos encarregados de educação

1. Constituem direitos dos encarregados de educação:
 - a) Aceder ao presente regulamento, ao programa de atividades e às demais informações relevantes sobre o funcionamento do Projeto;
 - b) Contactar a União de Freguesias ou a equipa responsável pelo Projeto sempre que necessário;
 - c) Autorizar, limitar ou recusar a participação do participante em determinadas atividades, quando tal seja aplicável;
 - d) Solicitar a cessação da participação do participante no Projeto, mediante comunicação escrita;
 - e) Ser informados, com a brevidade possível, de qualquer ocorrência relevante respeitante ao participante.
2. Constituem deveres dos encarregados de educação:
 - a) Fornecer informação completa, verdadeira e atualizada sobre o participante, designadamente em matéria de saúde, alimentação, alergias, intolerâncias, medicação, necessidades específicas ou outros cuidados relevantes;
 - b) Indicar, no ato de inscrição, as pessoas autorizadas a recolher o participante;
 - c) Cumprir os horários de entrega e recolha dos participantes;
 - d) Comunicar previamente qualquer alteração à participação do participante, designadamente faltas, saídas antecipadas, restrições ou alterações às autorizações concedidas;
 - e) Assegurar que o participante se apresenta com vestuário e equipamento adequados às atividades previstas;
 - f) Promover o cumprimento do presente regulamento pelo participante;
 - g) Responsabilizar-se por eventuais danos causados pelo participante, quando aplicável nos termos legais.

CAPÍTULO V

Equipa Técnica

Artigo 17.º

Coordenação

1. O Projeto é coordenado por um responsável designado pela União de Freguesias.

Nelson
Cam
Emanuel

2. Constituem direitos do coordenador:

- a) Aceder à informação relevante sobre os participantes, na medida do necessário ao exercício das suas funções;
- b) Convocar reuniões com a equipa responsável pelo Projeto;
- c) Solicitar a colaboração dos encarregados de educação sempre que tal se revele necessário;
- d) Ser respeitado pelos participantes, encarregados de educação e demais intervenientes no Projeto.

3. Constituem deveres do coordenador:

- a) Promover o cumprimento do presente regulamento;
- b) Planear, coordenar e supervisionar o programa de atividades;
- c) Assegurar o adequado funcionamento do Projeto;
- d) Promover condições de segurança, acompanhamento e bem-estar dos participantes;
- e) Coordenar a equipa responsável pelo Projeto;
- f) Zelar pela correta utilização dos materiais, equipamentos e instalações;
- g) Promover o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e saúde;
- h) Comunicar com os encarregados de educação sempre que necessário;
- i) Adotar as medidas necessárias perante situações imprevistas, tendo em vista o normal funcionamento do Projeto e a salvaguarda dos participantes.

Artigo 18.º

Monitores

1. Os participantes são acompanhados por monitores devidamente selecionados pela União de Freguesias.
2. Constituem direitos dos monitores:
 - a) Ser tratados com respeito por todos os intervenientes;
 - b) Ter acesso à informação necessária ao desempenho das suas funções;
 - c) Participar na organização e dinamização das atividades;
 - d) Ser apoiados pelo coordenador no exercício das suas funções.
3. Constituem deveres dos monitores:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento;

- b) Acompanhar os participantes durante todas as atividades;
 - c) Garantir a segurança e bem-estar dos participantes;
 - d) Cumprir e fazer cumprir normas de higiene e segurança;
 - e) Assegurar a correta utilização de materiais e equipamentos;
 - f) Promover um ambiente inclusivo, respeitador e seguro;
 - g) Incentivar a participação ativa dos participantes;
 - h) Comunicar ao coordenador qualquer ocorrência relevante;
 - i) Respeitar a confidencialidade da informação relativa aos participantes.
- 4.** Por razões de segurança, deve ser assegurado o seguinte rácio mínimo:
- a) Um monitor por cada seis participantes, quando estes tenham idade inferior a 10 anos;
 - b) Um monitor por cada dez participantes, quando tenham idade igual ou superior a 10 anos.

5. Artigo 19.º

Equipa técnica e funcionamento

- 1. A equipa técnica é composta pelo coordenador e pelos monitores.
- 2. A equipa técnica deve reunir sempre que necessário, para:
 - a) Planear e avaliar atividades;
 - b) Resolver situações ocorridas;
 - c) Ajustar o programa às necessidades dos participantes.
- 3. A equipa técnica deve assegurar uma atuação coordenada, garantindo:
 - a) A qualidade das atividades;
 - b) A segurança dos participantes;
 - c) O cumprimento dos objetivos do programa.

CAPÍTULO VI

Segurança, Saúde e Conduta

Artigo 20.º

Segurança

1. Durante o período de funcionamento do Projeto, é assegurado o acompanhamento dos participantes pela equipa responsável, nos termos definidos no presente regulamento.
2. Nos locais de realização das atividades deve existir material de primeiros socorros adequado às necessidades previsíveis.
3. Todos os participantes estão abrangidos por seguro de acidentes pessoais, nos termos da apólice contratada para o efeito.

Artigo 21º

Assistência médica

1. Em caso de acidente, doença súbita ou outra situação que exija assistência médica, a União de Freguesias, através da equipa responsável pelo Projeto, adotará as medidas adequadas à situação, designadamente o contacto com os meios de emergência ou serviços de saúde competentes.
2. Os encarregados de educação serão informados com a maior brevidade possível de qualquer situação que envolva a prestação de assistência médica ao participante.
3. Não será administrada qualquer medicação aos participantes sem autorização prévia e expressa do respetivo encarregado de educação, salvo em situação de emergência devidamente justificada.
4. A informação clínica relevante, designadamente alergias, intolerâncias, medicação habitual, doenças pré-existentes ou outros cuidados específicos, deve ser comunicada no ato de inscrição e mantida atualizada pelos encarregados de educação.
5. Sempre que o participante necessite de medicação durante o período de funcionamento do Projeto, o encarregado de educação deve comunicar essa necessidade por escrito, indicando a medicação, dosagem, horário e demais instruções relevantes.

CAPÍTULO VI-A

Direitos de Imagem

Artigo 21.º-A

1. A captação e utilização de imagens, fotografias ou vídeos dos participantes no âmbito do Projeto carece de autorização prévia e expressa do respetivo encarregado de educação.
2. A autorização referida no número anterior deve constar da ficha de inscrição ou de declaração autónoma, podendo ser concedida ou recusada livremente.
3. As imagens, fotografias ou vídeos apenas podem ser utilizados para fins institucionais, informativos ou de divulgação das atividades da União de Freguesias, designadamente em publicações, cartazes, relatórios, página institucional, redes sociais ou outros meios de comunicação da entidade promotora.
4. A recusa de autorização para captação e utilização de imagem não prejudica a participação do participante no Projeto.
5. O encarregado de educação pode, a todo o tempo, retirar a autorização concedida, mediante comunicação escrita dirigida à União de Freguesias, sem prejuízo da licitude das utilizações anteriormente realizadas com base na autorização prestada.
6. A União de Freguesias deve assegurar que a captação e utilização de imagens respeita a dignidade, reserva da vida privada e demais direitos dos participantes, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 22.º

Interdições

É expressamente proibido durante o funcionamento do Projeto:

- a) O consumo, posse ou disponibilização de álcool, tabaco, produtos equiparados, substâncias ilícitas ou quaisquer outras substâncias suscetíveis de pôr em causa a saúde, segurança ou bem-estar dos participantes;
- b) A posse, transporte ou utilização de objetos perigosos ou suscetíveis de causar dano ao próprio ou a terceiros;
- c) A prática de comportamentos agressivos, discriminatórios, intimidatórios, ofensivos ou que coloquem em risco a segurança, saúde ou bem-estar do próprio, dos demais participantes, da equipa responsável ou de terceiros;
- d) O abandono dos locais onde decorram as atividades sem autorização da equipa responsável;
- e) A entrada ou permanência de pessoas não autorizadas nos espaços onde decorram as atividades;
- f) A danificação, apropriação indevida ou utilização abusiva de materiais, equipamentos,

instalações ou bens pertencentes à União de Freguesias, a entidades parceiras ou a terceiros;

g) O incumprimento das orientações transmitidas pela equipa responsável, sempre que estejam em causa razões de segurança, organização ou normal funcionamento do Projeto.

Artigo 23.º

Medidas aplicáveis em caso de incumprimento

1. O incumprimento do presente regulamento pode determinar a aplicação de medidas adequadas à gravidade da situação, à idade do participante, às circunstâncias concretas e à eventual repetição do comportamento.

2. Podem ser aplicadas as seguintes medidas:

- a) Advertência verbal;
- b) Comunicação da ocorrência ao respetivo encarregado de educação;
- c) Inibição temporária da participação em determinadas atividades;
- d) Exclusão do Projeto.

3. A aplicação das medidas previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior compete ao coordenador do Projeto, podendo a advertência verbal ser efetuada pela equipa responsável pelo acompanhamento dos participantes.

4. A exclusão do Projeto é da responsabilidade da União de Freguesias, sob proposta fundamentada do coordenador, devendo ser comunicada por escrito ao respetivo encarregado de educação.

5. Sempre que a urgência da situação o permita, deve ser dada ao encarregado de educação a possibilidade de se pronunciar previamente sobre os factos suscetíveis de determinar a exclusão.

6. Quando esteja em causa risco grave para a segurança, saúde ou bem-estar do participante, dos demais participantes, da equipa responsável ou de terceiros, podem ser adotadas medidas imediatas e provisórias, incluindo o afastamento do participante de determinada atividade, sem prejuízo da posterior comunicação ao encarregado de educação.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 24.º

Bens Pessoais

1. Os participantes não devem trazer para o Projeto objetos de valor ou bens que não sejam necessários à realização das atividades.
2. A União de Freguesias não se responsabiliza pelo extravio, perda ou dano de bens pessoais dos participantes, salvo quando tal resulte de facto que lhe seja legalmente imputável.
3. Sempre que sejam encontrados bens pessoais nos locais de realização das atividades, estes serão guardados pela equipa responsável e poderão ser reclamados pelo respetivo titular ou encarregado de educação.

Artigo 24.º-A

Livro de reclamações

A entidade promotora dispõe de livro de reclamações nos termos legais.

Artigo 25.º

Casos omissos

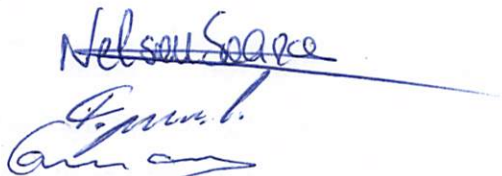
Os casos omissos serão resolvidos pela União de Freguesias.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após aprovação pelos órgãos competentes.

Aprovado em reunião de executivo de 17 de abril de 2026.



Nelson Soares

Aprovado em reunião de Assembleia de Freguesia de 13 de maio de 2026.



Cristina Cruz